



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 199

RUBRICA M

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20240422/0001-06

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	15.0	Serviço	2.260,93	33.913,95
	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA				
2	HERNIOPLASTIA (BILATERAL) INGUINAL	10.0	Serviço	1.399,68	13.996,80
	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)				
3	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	20.0	Serviço	1.784,03	35.680,60
	HERNIOPLASTIA UMBILICAL				
4	VASECTOMIA	10.0	Serviço	1.718,73	17.187,30
	VASECTOMIA				
5	LAQUEADURA TUBARIA	20.0	Serviço	1.945,00	38.900,00
	LAQUEADURA TUBARIA				
6	POSTECTOMIA	20.0	Serviço	1.638,33	32.766,60
	POSTECTOMIA				
7	HISTERECTOMIA TOTAL	20.0	Serviço	2.330,98	46.619,60
	HISTERECTOMIA TOTAL				
8	OOFERECTOMIA	20.0	Serviço	2.844,47	56.889,40
	OOFERECTOMIA				
9	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	20.0	Serviço	2.028,81	40.576,20
	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR				
10	CONSULTAS ESPECIALIZADAS	3000.0	Serviço	151,43	454.290,00
	CONSULTAS ESPECIALIZADAS				



- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 202

RUBRICA M

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

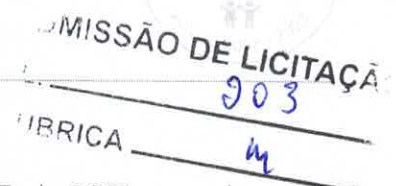
6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser



conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas



pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.



7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 207

RUBRICA M

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.



8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 209
RUBRICA 4

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.



Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0901.10.302.0010.2.098 - Manut. das Atividades da Atenção Secundária em Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

SENADOR POMPEU/(CE), 08 de maio de 2024.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 211

RUBRICA M

ANEXO I.I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico tem por finalidade embasar a decisão de iniciar um processo para prestação de serviços para realização de consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, do Município de Senador Pompeu-CE. A elaboração desse estudo busca atender às demandas operacionais de forma eficiente, garantindo a eficiência na execução dos serviços à população e proporcionando economicidade aos recursos públicos.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE SAÚDE	SARA THAYSE DE SOUZA

2. NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS

A contratação de serviços para consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos é fundamental para atender às demandas da Secretaria de Saúde do município de Senador Pompeu, no estado do Ceará. A justificativa para essa contratação é embasada nos seguintes pontos:

2.1. ATENDIMENTO À DEMANDA CRESCENTE: O aumento da demanda por serviços de saúde é uma realidade, e a contratação desses serviços se faz necessária para assegurar o atendimento adequado à população de Senador Pompeu. A oferta de consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos contribuirá para a gestão eficaz das demandas crescentes.

2.2. REDUÇÃO DE FILAS E TEMPOS DE ESPERA: A contratação de serviços externos para consultas especializadas visa reduzir as filas de espera e os tempos de espera por atendimentos médicos. Isso impacta positivamente na eficiência do sistema de saúde, proporcionando atendimento mais ágil e oportuno.

2.3. AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS: A contratação permite ampliar a oferta de serviços de saúde, garantindo maior acesso da população a consultas com



MISSÃO DE LICITAÇÃO
212

especialistas e procedimentos cirúrgicos. Isso contribui para a promoção da saúde e a prevenção de doenças.

2.4. AGILIDADE NOS DIAGNÓSTICOS: A realização de consultas e procedimentos fora do ambiente hospitalar contribui para uma resposta mais rápida e eficaz nos casos em que a agilidade no diagnóstico é crucial. Essa agilidade impacta diretamente no tratamento e prognóstico dos pacientes.

2.5. REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS: A terceirização de consultas especializadas pode representar uma alternativa mais econômica para o município em comparação à expansão física de estruturas próprias. Isso possibilita uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis.

2.6. GARANTIA DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS: Ao contratar serviços de prestadores especializados, a Secretaria de Saúde assegura a qualidade técnica das consultas e procedimentos cirúrgicos, uma vez que esses prestadores estão sujeitos a regulamentações e normativas específicas.

2.7. FOCO NA ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA: A contratação de serviços externos permite que a equipe da Secretaria de Saúde concentre esforços na atenção básica e em serviços essenciais, enquanto as demandas mais especializadas são supridas por parceiros externos.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SAÚDE

VANTAGENS	DESVANTAGENS
-Expertise específica na área da saúde. -Possibilidade de acesso a profissionais especializados	-Custo pode ser mais elevado. -Dependência de terceiros para a prestação dos serviços

3.2. PARCERIAS COM HOSPITAIS OU CLÍNICAS PRIVADAS

VANTAGENS	DESVANTAGENS
-Acesso a infraestrutura médica já estabelecida. -Potencial redução de custos em comparação com contratação direta.	-Possíveis limitações na flexibilidade de agenda. -Dependência da disponibilidade da instituição parceira.

3.3. LICITAÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS



VANTAGENS	DESVANTAGENS
- Processo transparente e regulamentado. - Possibilidade de escolha com base em critérios específicos.	- Pode demandar tempo significativo. - Rigidez nos contratos.

3.4. CRIAÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE PRÓPRIO

VANTAGENS	DESVANTAGENS
- Controle direto sobre a qualidade e gestão. - Maior flexibilidade nas operações.	- Investimento inicial pode ser alto. - Necessidade de recursos humanos qualificados.

3.5. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

VANTAGENS	DESVANTAGENS
- Flexibilidade na escolha de profissionais. - Potencial economia em comparação com contratação de empresas.	- Desafios na coordenação de agendas. - Responsabilidades trabalhistas podem ser mais complexas.

3.6. UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMAS DE SAÚDE ONLINE (TELEMEDICINA)

VANTAGENS	DESVANTAGENS
- Acesso remoto a serviços médicos. - Potencial redução de custos operacionais.	- Desafios na segurança e privacidade dos dados. - Limitações em procedimentos presenciais.

3.7. CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE SAÚDE

VANTAGENS	DESVANTAGENS
- Compartilhamento de custos e recursos. - Maior poder de negociação com prestadores de serviços.	- Necessidade de coordenação eficiente entre os membros do consórcio. - Possíveis desafios na definição de responsabilidades.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na análise conduzida durante a fase preparatória desta licitação, e fundamentando-se nas exigências e prerrogativas da Lei 14.133/2021, conclui-se que a solução adotada para o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu-CE é a contratação de Empresas Especializadas em Saúde é a mais adequada existente no mercado. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi desenvolvido visando garantir o alinhamento com as disposições legais vigentes,



bem como as melhores práticas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Conforme o artigo 23 da Lei 14.133/2021, que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores praticados pelo mercado, a solução escolhida leva em consideração a análise de mercado detalhada, bem como a observância à Seleção da Proposta mais adequada, garantindo o Desenvolvimento Nacional Sustentável, princípio este enunciado no artigo 5º da mesma lei. A conformidade da solução com o mercado foi aferida por uma ampla pesquisa de preços e condições, garantindo o critério de seleção da Proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Para assegurar a viabilidade, adequação e legalidade da solução proposta, todos os procedimentos e requisitos legais estão sendo cumpridos, incluindo-se a definição do objeto, as condições de execução e as providências a serem adotadas antes da celebração do contrato, conforme estipula o artigo 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

A solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores, tendo em vista a necessidade administrativa em Expertise específica na área da saúde, e a maior possibilidade de acesso a profissionais especializados, unido assim a demanda com as soluções disponíveis identificadas, tornando viável a escolha descrita.

Sob o prisma econômico, também, pertine destacar sumariamente que se trata de uma medida que tem valor de mercado proporcional com os ganhos que sua contratação tem potencial de refletir, em especial porque, pode representar melhoria na alocação dos recursos públicos disponíveis, utilizando de maneira racional as receitas que compõem o orçamento do órgão.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação nos seguintes aspectos:

5.1. NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

O município de Senador Pompeu-CE enfrenta desafios no tocante à oferta de serviços de saúde de qualidade à sua população. As carências se manifestam em:

- Insuficiência da estrutura pública: A rede pública de saúde municipal não possui capacidade para suprir a demanda por consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos. Essa insuficiência gera longas filas de espera, impactando negativamente a saúde da população.



- Falta de especialistas: Há carência de profissionais médicos em diversas especialidades, dificultando o acesso da população a consultas e procedimentos especializados.
- Equipamentos obsoletos: Aparelhos e equipamentos utilizados na rede pública de saúde necessitam de modernização, comprometendo a qualidade dos diagnósticos e dos procedimentos realizados.
- Dificuldades na gestão: A gestão direta dos serviços de saúde pela administração pública apresenta desafios, como a morosidade nos processos administrativos e a dificuldade em acompanhar as inovações tecnológicas.

5.2. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de saúde encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. VANTAGENS DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS

A contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de saúde apresenta diversas vantagens, como:

- Redução do tempo de espera: Aumento da capacidade de atendimento e diminuição das filas de espera por consultas e procedimentos.
- Ampliação da oferta de serviços: Possibilidade de oferecer à população uma gama mais ampla de especialidades médicas e procedimentos.
- Melhor qualidade dos serviços: Acesso a profissionais qualificados e equipamentos modernos, resultando em diagnósticos mais precisos e tratamentos mais eficazes.
- Gestão eficiente: Empresas especializadas possuem expertise na gestão de serviços de saúde, o que pode gerar economia de recursos e otimização dos processos.
- Inovações tecnológicas: As empresas especializadas estão mais propensas a investir em inovações tecnológicas, que podem melhorar a qualidade dos serviços prestados.

5.4. SUSTENTABILIDADE DA SOLUÇÃO

A contratação de empresas especializadas pode ser uma solução sustentável para a saúde do município, desde que sejam considerados os seguintes aspectos:

- Planejamento estratégico: Definição clara das necessidades da população e dos objetivos a serem alcançados com a contratação.
- Análise de custos: Realização de estudos para avaliar a viabilidade econômica da solução, considerando os custos da contratação e os benefícios esperados.
- Acompanhamento e avaliação: Implementação de mecanismos de acompanhamento e avaliação da qualidade dos serviços prestados, com foco na efetividade e na economicidade.

6. ESCOPO DOS SERVIÇOS



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 216

RUBRICA M

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	SERV	15
02	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	SERV	10
03	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	SERV	20
04	VASECTOMIA	SERV	10
05	LAQUEADURA TUBARIA	SERV	20
06	POSTECTOMIA	SERV	20
07	HISTERECTOMIA TOTAL	SERV	20
08	OOFERECTOMIA	SERV	20
09	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	SERV	20
10	CONSULTAS ESPECIALIZADAS	SERV	300

6.1. DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Para prestação dos serviços do Item 30 – Consultas Especializadas, o cumprimento dos quantitativos de consultas deverão ser realizados em data e horário agendados previamente pela Contratante em acordo com a Contratada, devendo ser comunicado a Contratada com antecedência em até 05 (dias) anteriores a realização dos serviços.

a) O local de realização se dará sempre na sede do Município, no CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE DE SENADOR POMPEU-CE – POLICLÍNICA MUNICIPAL (CNES 2565196), localizada na Av. Francisco França Cambraia, s/n, Centro, Senador Pompeu-CE.

b) Todos os custos com deslocamento, hospedagem, alimentação do pessoal prestador dos serviços, assim como equipamentos e insumos necessários para o fiel cumprimento dos serviços, ficam por conta da Contratada.

6.1.2. Para prestação dos demais serviços que englobam Procedimentos, não elencados no item 6.1.1, deverão ser realizados na própria instalação da(s) contratada(s), onde os custos com deslocamento de pacientes, fica a cargo da CONTRATANTE.

a) as instalações que trata o item acima, deverão estar localizadas num raio de no máximo 300km (trezentos quilômetros) da sede da Secretaria Municipal de Senador Pompeu-CE.

a.1) justifica-se a exigência de distância tendo em vista a mitigação de custos de transporte sanitário, tornando-se inviável deslocamentos a distancias superiores a 300km, para deslocamento dos pacientes para realização dos procedimentos a contratar.

a.2) tal exigência encontra amparo no Acórdão TCU nº 520/2015 – 2ª Câmara, para demonstrar que a limitação geográfica dependerá da explicação técnica elaborada pela Administração para justificar a “cláusula restritiva”:



"No que tangencia à limitação geográfica imposta pela Administração, na esteira dos argumentos apostos pela Unidade Técnica, o emprego de critérios de distância máxima de fato pode restringir a participação de empresas. Todavia, trata-se de medida por vezes necessária, porquanto a remessa de veículos a oficinas mecânicas demanda gastos com combustível e mão de obra de motoristas. Assim, ao delinear a contratação, deve o gestor público sopesar tais fatores, de modo a atingir solução que garanta a economicidade almejada sem impelir restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame". (g.n.)

6.2. O quantitativo estimado para cada item foi baseado na demanda média anual reprimida, considerando possíveis variações.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Ao fundamentar os resultados pretendidos com a contratação de empresas especializadas em saúde para realização de consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos, com base na Lei 14.133/2021, é possível destacar diversos objetivos e benefícios almejados. Aqui estão alguns resultados esperados:

7.1. AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: A contratação de empresas especializadas pode resultar em um aumento significativo na capacidade de realização de consultas e procedimentos cirúrgicos, reduzindo as filas de espera e proporcionando um atendimento mais rápido e eficiente à população.

7.2. MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS: Empresas especializadas geralmente possuem expertise técnica e recursos avançados, o que pode contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados. Isso inclui a oferta de consultas com profissionais altamente qualificados e a execução de procedimentos cirúrgicos com padrões elevados.

7.3. AGILIDADE NOS DIAGNÓSTICOS: Com a contratação de empresas especializadas, espera-se uma redução significativa nos prazos para obtenção de resultados de saúde. Isso permite um diagnóstico mais rápido e o início precoce do tratamento, quando necessário.

7.4. DIVERSIFICAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SERVIÇOS: Empresas especializadas podem oferecer uma gama mais ampla de serviços e especialidades, cobrindo uma variedade de necessidades de saúde da população. Isso contribui para uma abordagem mais abrangente e especializada nos cuidados de saúde.



7.5. REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS: A terceirização desses serviços pode resultar em otimização de custos operacionais para a Secretaria de Saúde, uma vez que a infraestrutura e os recursos humanos são fornecidos pela empresa contratada.

7.6. FOCO NA GESTÃO ESTRATÉGICA DA SAÚDE: Ao terceirizar serviços especializados, a Secretaria de Saúde pode concentrar seus esforços na gestão estratégica, monitoramento e fiscalização dos serviços contratados, assegurando a eficiência e a qualidade.

7.7. ACESSO A TECNOLOGIAS DE ÚLTIMA GERAÇÃO: Empresas especializadas frequentemente investem em tecnologias de última geração. A contratação dessas empresas pode proporcionar acesso a equipamentos e métodos diagnósticos mais avançados, melhorando a precisão e eficácia dos tratamentos.

7.8. CAPACIDADE DE RESPOSTA A EMERGÊNCIAS E EPIDEMIAS: A flexibilidade das empresas especializadas permite uma resposta mais ágil a situações de emergência, surtos ou epidemias, garantindo a disponibilidade de recursos necessários para enfrentar crises de saúde.

Ao buscar esses resultados, a Secretaria de Saúde de Senador Pompeu-CE estará alinhada com as diretrizes da Lei 14.133/2021, promovendo uma gestão eficiente, transparente e eficaz dos serviços de saúde oferecidos à comunidade local.

8. VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA

A presente análise visa demonstrar a viabilidade socioeconômica da contratação de empresas especializadas em saúde para a realização de consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos, a fim de atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Senador Pompeu-CE. A fundamentação se baseia na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e em estudos de impacto socioeconômico realizados em contextos semelhantes.

8.1. SITUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO: A saúde pública em Senador Pompeu-CE enfrenta diversos desafios, como:

8.1.1. Insuficiência da estrutura pública: A rede pública de saúde não possui capacidade para suprir a demanda por consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos.

8.1.2. Falta de profissionais: Há carência de profissionais médicos em diversas especialidades, dificultando o acesso da população a consultas e procedimentos especializados.



8.1.3. Equipamentos obsoletos: Aparelhos e equipamentos utilizados na rede pública de saúde necessitam de modernização, comprometendo a qualidade dos diagnósticos e dos procedimentos realizados.

8.1.4. Longas filas de espera: A população enfrenta longas filas de espera para atendimento médico e procedimentos, impactando negativamente sua qualidade de vida.

8.2. IMPACTO SOCIOECONÔMICO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS: A contratação de empresas especializadas em saúde pode gerar impactos socioeconômicos positivos no município, como:

8.2.1. Redução do tempo de espera: Diminuição das filas de espera por atendimento médico e procedimentos, liberando tempo para que a população possa se dedicar a outras atividades produtivas.

8.2.2. Ampliação da oferta de serviços: Possibilidade de oferecer à população uma gama mais ampla de especialidades médicas e procedimentos, melhorando o acesso à saúde de qualidade.

8.2.3. Melhor qualidade dos serviços: Acesso a profissionais qualificados e equipamentos modernos, resultando em diagnósticos mais precisos e tratamentos mais eficazes, reduzindo a necessidade de reinternações e outras complicações.

8.2.4. Geração de emprego e renda: A contratação de empresas especializadas pode gerar novos empregos e renda no município, impulsionando a economia local.

8.2.5. Redução de custos: A longo prazo, a contratação de empresas especializadas pode gerar economia de recursos para a administração pública, pela otimização dos processos e pela redução da necessidade de investimentos em infraestrutura e equipamentos.

8.3. CONSIDERAÇÕES FINAIS: A contratação de empresas especializadas em saúde para a realização de consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos se configura como uma solução viável para suprir as carências da rede pública de saúde do Município de Senador Pompeu-CE. A medida apresenta potencial para gerar impactos socioeconômicos positivos, como a redução do tempo de espera, a ampliação da oferta de serviços, a geração de emprego e renda e a economia de recursos públicos.

9. VIABILIDADE TÉCNICA

A crescente demanda por serviços de saúde na região e a necessidade de oferecer atendimento especializado motivam a busca por soluções eficazes. A contratação de empresas especializadas visa otimizar recursos e garantir a excelência técnica necessária.



9.1. **QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:** Os profissionais de saúde que serão envolvidos nos serviços contratados, deverão possuir qualificação e experiência, garantindo expertise e conformidade com as exigências técnicas.

9.2. **TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:** Análise da adoção de tecnologias inovadoras pelas empresas, assegurando a eficácia dos serviços prestados e a utilização de métodos diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de ponta.

9.3. **INTEGRAÇÃO COM A REDE DE SAÚDE LOCAL:** Verificação da capacidade das empresas em integrar-se eficientemente com a rede de saúde local, facilitando o fluxo de informações e garantindo uma abordagem coordenada e integrada.

9.4. **GARANTIA DE CONTINUIDADE E RESPOSTA A EMERGÊNCIAS:** Estabelecimento de mecanismos para garantir a continuidade dos serviços, bem como a definição de protocolos de resposta a situações de emergência e desastres.

9.5. **MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS:**

9.5.1. Plano de Contingência: Elaboração de um plano de contingência para enfrentar possíveis situações adversas, garantindo a continuidade dos serviços mesmo diante de imprevistos.

9.5.2. Atualização Tecnológica: Compromisso das empresas em realizar investimentos regulares em atualização tecnológica, assegurando a manutenção da qualidade técnica ao longo do contrato.

9.5.3. Treinamento Contínuo dos Profissionais: Implementação de programas de treinamento contínuo para os profissionais de saúde, garantindo que estejam atualizados com as práticas mais recentes.

9.8. **CONCLUSÃO:** A análise de viabilidade técnica indica que a contratação de empresas especializadas em saúde é uma medida tecnicamente sustentável e viável para atender às necessidades da Secretaria de Saúde de Senador Pompeu-CE. A integração eficiente, a qualificação dos profissionais e a garantia de continuidade dos serviços são aspectos fundamentais para o sucesso desta iniciativa.

10. ESTIMATIVA DE VALOR

10.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 770.820,45 (setecentos e setenta mil oitocentos e vinte reais e quarenta e um centavos)**.

10.2. Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um



conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

11.1. A regra geral a ser observada, no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) é a adjudicação por item, conforme Súmula 247 do TCU, sendo no presente caso tecnicamente viável a contratação por lote, tendo um maior aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

11.2. Optou-se por agrupar os itens semelhantes em lote, por se tratar de serviços correlatos prestados por empresa especializada no ramo, não havendo restrição à competitividade, já que os itens são correlatos e podem ser prestados por empresa especializada no ramo, tendo em vista a especificação da contratação e de outras peculiaridades técnicas.

11.2.1. Ademais, no entender deste município, estes serviços alcançariam maior custo benefício a favor da administração caso o arremate ocorresse na sua totalidade, sem haver segmentação, além de assegurar a celeridade e uniformidade na execução do objeto.

11.2.2. Ademais, os itens que compõem o objeto devem ser padronizados para garantir a interoperabilidade do item e a homogeneidade necessária à natureza do objeto, garantindo a padronização do mesmo, destinando os serviços de um fim comum e que necessitam de um gerenciamento único.

11.2.3. Destaque-se o próprio enunciado da súmula 247, do TCU, ressalva que a adjudicação pode ocorrer por lote, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

11.3. DIVISÃO POR LOTES

LOTE 01 - PROCEDIMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	SERV	15
02	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	SERV	10
03	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	SERV	20
04	VASECTOMIA	SERV	10
05	LAQUEADURA TUBARIA	SERV	20
06	POSTECTOMIA	SERV	20
07	HISTERECTOMIA TOTAL	SERV	20
08	OOFERECTOMIA	SERV	20
09	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	SERV	20



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FL. 122

RUBRICA M

LOTE 02 - CONSULTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	CONSULTAS ESPECIALIZADAS	SERV	300

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerando a prestação dos serviços a serem realizados por empresas especializadas no cumprimento do objeto deste termo, em se tratando dos itens constantes do LOTE 1, em que há possibilidade de o contratado não dispor de instalações clínicas dentro da sede do Município de Senador Pompeu-CE, devendo a mesma atender ao item 6.1.2. a), verifica-se a necessidade de deslocamento de pacientes para a realização de procedimentos cirúrgicos em outros municípios, requerendo então estratégias eficientes e seguras. Abaixo, apresento uma descrição geral das contratações correlatas que podem ser necessárias:

13.1. Contratação de Serviços de Transporte Sanitário: Contratação de empresas especializadas em transporte sanitário para deslocamento seguro e adequado de pacientes para realização de procedimentos cirúrgicos em outros municípios.

13.2. Convênios com Municípios Vizinhos: Estabelecimento de convênios com municípios vizinhos para compartilhamento de serviços de transporte de pacientes, promovendo cooperação regional.

13.3. Serviços de Ambulância para Casos de Maior Complexidade: Contratação de serviços de ambulância para casos que requerem maior complexidade no deslocamento, garantindo atendimento emergencial e suporte médico durante o transporte.

Essas contratações correlatas podem fornecer insights sobre as melhores práticas e desafios na gestão do deslocamento de pacientes para procedimentos em outras localidades.

14. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta da dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual, para o Exercício Financeiro de 2024, Dotação:



0901.10.302.0010.2.098, elemento de despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de recurso: 1600000000 – Transferência SUS – Bloco de manutenção.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”

15.1. Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, O Pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto.

15.2. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

15.3. A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

16. CONCLUSÃO

Com base na análise realizada, a contratação de empresas especializadas em saúde para a realização de consultas e procedimentos cirúrgicos parece ser uma alternativa viável e alinhada com as exigências legais. Este estudo serve como base para a elaboração de um edital de contratação, considerando aspectos técnicos, legais, econômicos e sociais.